PROJETO DE LEI Nº387/2021

Dispõe no Município de Salvador sobre Medidas de Contenção de Águas Pluviais, seu Descarte e Reaproveitamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Toda ocupação que resulte em superfície impermeável deverá possuir uma vazão máxima específica de saída para a rede pública de águas pluviais igual a 24,0 l/s.ha (vinte e quatro litros por segundo e por hectare).

§ 1° A vazão máxima de saída é calculada multiplicando-se a vazão específica pela área total do terreno.

§ 2° Serão consideradas áreas impermeáveis todas as superfícies que não permitam a infiltração da água para o subsolo.

§ 3° A água precipitada sobre o terreno não pode ser drenada diretamente para ruas, sarjetas e/ou redes de drenagem, excetuando-se o previsto no § 4°, deste artigo.

§ 4° As áreas de recuo mantidas como áreas verdes poderão ser drenadas diretamente para o sistema de drenagem.

§ 5° Para terrenos com área inferior a 500m2 e para habitações unifamiliares, a limitação de vazão referida no caput deste artigo poderá ser desconsiderada a critério da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP.

Art. 2° Todo parcelamento do solo deverá prever, na sua implantação, o limite de vazão máxima específica, disposto no art. 1° desta Lei.

Art. 3° A comprovação de que são mantidas as condições de preocupação no lote ou no parcelamento do solo deve ser apresentada à Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP.

§ 1° Quando o controle adotado pelo empreendedor for através de reservatório, o volume necessário deve ser determinado através da equação:

V = 4,6.A.Ai,

onde:

V = volume do reservatório(m^3)

A= área do lote (Ha)

Ai = parcela do lote impermeabilizada (decimal).

§ 2º Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 3º A altura máxima da água no reservatório e a dimensão do dispositivo de saída devem ser adotadas de forma a assegurar o que está determinado no art. 1º desta Lei.

§ 4° Poderá se reduzir o volume requerido no cálculo a que se refere o § 1° deste artigo se for(em) aplicada(s) a(s) seguinte(s)ação(ões):

(a) aplicação de pavimentos permeáveis blocos vazados com preenchimento de areia ou grama, asfalto poroso, concreto poroso;

b) desconexão das calhas de telhado para superfícies permeáveis com drenagem;

c) desconexão das calhas de telhado para superfícies permeáveis sem drenagem;

d) aplicação de trincheiras de infiltração.

§ 5° A aplicação das estruturas listadas no § 4° deste artigo e as respectivas reduções no volume necessário estarão sujeitas à autorização da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP, após a devida avaliação das condições mínimas de infiltração do solo, no local de implantação do empreendimento, as quais deverão ser declaradas e comprovadas pelo interessado.

Art. 4º Após a aprovação do Projeto de drenagem pluvial da edificação ou do parcelamento, por parte da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP, é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.

Parágrafo único. A impermeabilização poderá ser realizada se houver retenção do volume adicional gerado de acordo com a equação do § 1º do art. 3° desta Lei.

Art. 5° Os casos omissos nesta Lei deverão ser objeto de análise técnica da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de novembro de 2021 .

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

As instalações prediais de águas pluviais seguem as preconizações da norma NBR 10844 (ABNT,1989) – Instalações Prediais de Águas Pluviais.

Os objetivos específicos que se pretende atingir com o projeto de instalações de águas pluviais são os seguintes:

• Permitir recolher e conduzir as águas da chuva até um local adequado e permitido;
• Conseguir uma instalação perfeitamente estanque;
• Permitir facilmente a limpeza e desobstrução da instalação;
• Permitir a absorção de choques mecânicos;
• Permitir a absorção das variações dimensionais causadas por variações térmicas bruscas;
• Ser resistente às intempéries e à agressividade do meio (Ex. maresia da orla marítima);
• Escoar a água sem provocar ruídos excessivos;
• Resistir aos esforços mecânicos atuantes na tubulação;
• Garantir indeformabilidade através de uma boa fixação da tubulação.

Segundo CREDER (1995), os códigos de obras dos municípios, em geral, proíbem o caimento livre da água dos telhados de prédios de mais de um pavimento, bem como o caimento em terrenos vizinhos. Tal água deve ser conduzida aos condutores de águas pluviais, ligados a caixas de areia no térreo; daí, podendo ser lançada aos coletores públicos de águas pluviais. Aplica-se a drenagem de águas pluviais em coberturas, terraços, pátios, etc.

Sistemas de aproveitamento de águas pluviais integrados às edificações, promovem a distribuição indireta de água em pontos de usos não potáveis internos e/ou externos. Em geral, sistemas integrados realizam o recalque da água armazenada para um reservatório de distribuição localizado na cobertura da edificação. Por gravidade, pontos de uso interno e externo são alimentados para uso não potável em descarga sanitária, tanque, máquinas de lavar roupa, torneiras de uso geral, torneiras de jardim, entre outros. Alternativamente, a distribuição da água não potável pode ser mista.

Para isso, uma bomba pressurizadora é utilizada para o abastecimento direto em pontos de usos externos, e para o abastecimento indireto por meio de recalque ao reservatório de distribuição.

Salvador, 24 de novembro de 2021 .

